



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 32/2026

Edital EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO LOCAL, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 12, do Decreto Municipal nº 911/2026, bem como no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27¹ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 27

PROCESSO Nº: 465761/17
ASSUNTO: PREJULGADO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 46, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, atenuado por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

O MUNICÍPIO DE MARUMBI inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.246/0001-66, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 – Centro Marumbi – Paraná, por intermédio do Excelentíssima Prefeita Municipal, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FARMACINHA MUNICIPAL, INCLUINDO MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE APOIO LOGÍSTICO, ELETRODOMÉSTICOS E ITENS PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA DE MEDICAMENTOS.**

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/5/pdf/00344760.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, será exclusivamente por meio do seguinte **E-MAIL: dispensamarumbi@gmail.com**
- 1.2 **As propostas e as documentações deverão ser enviadas até as 17:00 do dia 11/05/2026.**
- 1.3 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** acontecerá no dia **12/05/2026 às 08:00.**
- 1.4 O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 221/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.5 É Agente de contratação, deste Município, **TAÍZA APARECIDA ALVES DE LIMA**, designado pela Portaria nº 72/2026, publicada no Diário Oficial do Município.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente EDITAL tem por objetivo a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e melhoria das condições de funcionamento da Farmacinha Municipal, incluindo mobiliários, equipamentos de apoio logístico, eletrodomésticos e itens para armazenamento e conservação adequada de medicamentos, conforme tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Und.	Qde.	Valor Unt.	Valor Total
1	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE Cadeira com assento e encosto estofado em espuma injetada anatômica extra. Base giratória de ferro com capa plástica preto. Sistema de regulagem do encosto. Braços fixo em polipropileno. Regulagem de altura pistão a gás. Costura do assento e encosto gomada. Revestimento em tecido sintético na cor Azul. Medidas Assento sem braços- 0,49 cm L X 0,48 cm P X 0,10 cm Espuma Encosto - 0,50 cm L X 0,77cm X 0,10 cm	Und	2	1134,41	2.268,82
2	PALLET PLÁSTICO PRETO REFORÇADO 82x41X13cm largura: 82 cm profundidade: 41 cm altura: 13 cm com encaixe para fixar um ao outro	Und	10	165,46	1.654,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

3	<p>PALLET PLÁSTICO PRETO REFORÇADO 100x1,20X15cm largura: 100cm comprimento: 120cm altura: 15 cm com encaixe para fixar um ao outro</p>	Und	2	322,89	645,78
4	<p>PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO ANTIBACTÉRIAS BIVOLT. O purificador de água não precisa de energia para filtrar a água, portanto com ou sem energia elétrica, a água estará filtrada e livre de bactérias. Com troca do filtro fácil e rápida. Especificações técnicas: Voltagem: Bivolt. Material de fabricação: ABS. Potência mínima: 58W. Frequência: 60 Hz. Acionamento: Mecânico. Plugue e tomada: 10 A. Dimensões do produto (LxAxP): 26.1 x 37.6 x 29 cm. Peso líquido: 4.5 kg. Redução de cloro livre: C1. Quantidade de água gelada em uma hora mínima: 0.2 L. Retenção de partículas: P1. Eficiência Bacteriológica: Sim. Bandeja Removível: Sim. Vida útil do refil: 1500 litros ou seis meses. Vazão: 1.5 l/h. Sistema de refrigeração: Eletrônico. Indicador de troca do refil: Luminoso. Ligado na rede de água: Sim. Pressão de funcionamento: 0.5 b.</p>	Und	1	1.240,53	1.240,53
5	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA. Impressora com conectividade padrão USB, Rede Gigabit Ethernet LAN, Wi-Fi. Com impressão de até 80.000 páginas. com tela sensível ao toque. Que Imprime, digitaliza, copia, realiza fax e e-mail. Com voltagem: 110 - 127V</p>	Und	1	4.195,53	4.195,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

6	<p>FORNO MICROONDAS 20 LITROS: Eletrodoméstico Compacto, com acabamento em material resistente e cor neutra ideal para uso diário em residências ou escritórios, Teclas de acesso rápido para funções comuns, design interno que facilita a limpeza. Com capacidade para preparar refeições rápidas e aquecer alimentos. Capacidade de 20 litros, voltagem 110V, potência mínima de 1.000W, Descongelamento por peso ou tempo, timer com desligamento automático, ajuste de potência, painel digital com display LED, facilitando a visualização e operação, trava de segurança e opções de ajuste de potência. Dimensões de aproximadamente 26cm de altura, 45cm de largura e 35cm de profundidade, Garantia Mínima de 12 meses</p>	Und	1	946,72	946,72
7	<p>ESCADA COM 5 DEGRAUS COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE. Escada de alumínio, possui quatro degraus com estrutura e chapas em alumínio, material leve, durável com peças plásticas em polipropileno de alta resistência. Com pés antiderrapantes e travamento automático na plataforma superior com estabilidade para suportar até 120 kg</p>	Und	2	289,94	579,88
8	<p>CAIXA TÉRMICA 34 LITROS EPS TERMÔMETRO DIGITAL SIMPLES COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. Para armazenamento e transporte adequado de medicamentos termo lábeis. Especificações (caixa): material:</p>	Und	2	543,79	1087,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

	<p>polipropileno; Revestimento interno: EPS (placas de Isopor). Alça para transporte, peso aproximado: 2,5 kg. Medidas Externas: AxLxP 42x48x36 cm. Medidas Internas: AxLxP 40x46x34 cm. Características gerais (termômetro): Digital de máxima e mínima instrumento de qualidade comprovada. Visor de fácil leitura. Prova d`água. Oferece função °C/°F. Especificações (termômetro): Faixa de utilização: - 50+70°C. Precisão: +/- 1°C (entre -20+50°C) e +/- 2°C (acima de 50°C). Alimentação: pilha AA (inclusa).</p>				
9	<p>GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO 200ML. Produto especialmente desenvolvido para manter baixas temperaturas por longo período. Características gerais: Ideal para transporte de materiais hospitalares, farmacêuticos ou para qualquer outra aplicação que necessite manter a baixas temperaturas.</p> <p>Embalagem de estrutura rígida com menor probabilidade de vazar e maior segurança. Sua composição é um gel a base de polímero acrílico atóxico e inodoro acondicionado em frasco de polietileno rígido. Volume: 200ml (podendo ocorrer variação de até 10%). Dimensões (Comp. x Larg. x Alt.): 11,5 x 6,5 x 3 cm. Peso aproximado: 180g.</p>	Und	20	18,16	363,20
10	<p>GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO 550ML. Produto especialmente desenvolvido para manter baixas temperaturas por longo período. Características gerais: Ideal para transporte de materiais</p>	Und	20	28,84	576,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

	hospitales, farmacêuticos ou para qualquer outra aplicação que necessite manter a baixas temperaturas. Embalagem de estrutura rígida com menor probabilidade de vazar e maior segurança. Sua composição é um gel a base de polímero acrílico atóxico e inodoro acondicionado em frasco de polietileno rígido. Volume: 550 ML. Dimensões (Comp. x Larg. x Alt.): 21,5 x 14,5 x 2 cm. Peso: 540g				
11	CARRINHO DE CARGA DE DUAS RODAS, tipo armazém, com capacidade para 200 kg. Fabricado em aço carbono com estrutura tubular de 1 polegada e parede de 2mm. Base em chapa metálica antiderrapante com dimensões de 40cm (largura) x 30cm (profundidade). Rodas pneumáticas de 10 polegadas com rolamento de esfera, protegidas por guardas laterais. Guidão com empunhadura emborrachada. Altura total de 120cm, largura total de 50cm e comprimento total de 60cm. Acabamento em pintura epóxi. Acompanha elástico extensor para fixação de carga	Und	1	510,84	510,84

3 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.2** Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.3** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

- 3.4 Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da Prefeita Municipal de MARUMBI - PR, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de MARUMBI - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.
- 3.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração
- 3.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

08.021.10.303.0013.2.102.....MANUT.
FARMACEUTICA DO MUNICIPIO 4.4.90.52.00.0.(FONTE:498
RED.313)EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Em conformidade com o Termo de Referência, a participação neste certame será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Marumbi-PR, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal aplicável e do entendimento consolidado no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando que existem no município ao menos três empresas aptas a executar os serviços e visando ao fortalecimento da economia local. Assim, somente serão habilitadas empresas que comprovem, mediante documentação hábil, sua condição de ME, EPP ou MEI e sua sede efetiva no Município de Marumbi-PR.
- 4.2 Não será admitida a participação de empresas suspensas de contratar com a Administração, declaradas inidôneas, em recuperação judicial ou extrajudicial sem autorização judicial para contratação com o Poder Público, bem como aquelas que possuam impedimentos decorrentes de sanções administrativas previstas em lei. Do mesmo modo, fica vedada a participação de empresas que não atendam às condições mínimas de capacidade técnica e operacional estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.3 A participação implica ciência e aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e normas aplicáveis, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento. As empresas interessadas deverão observar atentamente as exigências previstas para o credenciamento, apresentação de documentos e demais condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

necessárias à análise das propostas e habilitação, sob pena de inabilitação. A submissão de proposta ou documentação fora das condições e prazos estabelecidos implicará automática desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

- 4.4** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.4.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 4.4.3.1** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.4.3.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.4.3.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.4.3.4** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.4.3.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 4.4.3.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 4.4.4** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 4.4.5** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

4.4.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.4.7 sociedades cooperativas.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1** Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade das propostas recebidas, adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** Estando o preço compatível, poderá ser solicitado documentos complementares.
- 5.3** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1** contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.5.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação pelo agente de contratação via email, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.7.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 5.7.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9** Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.1.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.1.2.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 6.1.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2** O licitante deve encaminhar juntamente com sua proposta os documentos de habilitação solicitados no termo de referência, anexo a este edital.
- 6.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital
- 6.5** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6.7 OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ESTÃO DISPOSTO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso
- 8.11** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Jandaia do Sul – PR.
- 8.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 8.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Termo De Minuta De Contrato

25 de março de 2026

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de contratação direta, modalidade **DISPENSA FÍSICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica email Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e melhoria das condições de funcionamento da Farmacinha Municipal, incluindo mobiliários, equipamentos de apoio logístico, eletrodomésticos e itens para armazenamento e conservação adequada de medicamentos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und.	Qde.	Valor Unt.	Valor Total
1	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE Cadeira com assento e encosto estofado em espuma injetada anatômica extra. Base giratória de ferro com capa plástica preto. Sistema de regulagem do encosto. Braços fixo em polipropileno. Regulagem de altura pistão a gás. Costura do assento e encosto gomada. Revestimento em tecido sintético na cor Azul. Medidas Assento sem braços- 0,49 cm L X 0,48	Und	2	1134,41	2268,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

	cm P X 0,10 cm Espuma Encosto - 0,50 cm L X 0,77cm X 0,10 cm				
2	PALLET PLÁSTICO PRETO REFORÇADO 82x41X13cm largura: 82 cm profundidade: 41 cm altura: 13 cm com encaixe para fixar um ao outro	Und	10	165,46	1654,60
3	PALLET PLÁSTICO PRETO REFORÇADO 100x1,20X15cm largura: 100cm comprimento: 120cm altura: 15 cm com encaixe para fixar um ao outro	Und	2	322,89	645,78
4	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO ANTIBACTÉRIAS BIVOLT. O purificador de água não precisa de energia para filtrar a água, portanto com ou sem energia elétrica, a água estará filtrada e livre de bactérias. Com troca do filtro fácil e rápida. Especificações técnicas: Voltagem: Bivolt. Material de fabricação: ABS. Potência mínima: 58W. Frequência: 60 Hz. Acionamento: Mecânico. Plugue e tomada: 10 A. Dimensões do produto (LxAxP): 26.1 x 37.6 x 29 cm. Peso líquido: 4.5 kg. Redução de cloro livre: C1. Quantidade de água gelada em uma hora mínima: 0.2 L. Retenção de partículas: P1. Eficiência Bacteriológica: Sim. Bandeja Removível: Sim. Vida útil do refil: 1500 litros ou seis meses. Vazão: 1.5 l/h. Sistema de refrigeração: Eletrônico. Indicador de troca do refil: Luminoso. Ligado na rede de água: Sim. Pressão de funcionamento: 0.5 b.	Und	1	1240,53	1240,53
5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA. Impressora com conectividade padrão USB, Rede Gigabit Ethernet LAN, Wi-Fi. Com impressão de até 80.000 páginas. com tela sensível ao toque. Que Imprime, digitaliza, copia, realiza fax e e-mail. Com voltagem: 110 - 127V	Und	1	4195,53	4195,53
6	FORNO MICROONDAS 20 LITROS: Elerodoméstico Compacto, com acabamento em material resistente e	Und	1	946,72	946,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

	cor neutra ideal para uso diário em residências ou escritórios, Teclas de acesso rápido para funções comuns, design interno que facilita a limpeza. Com capacidade para preparar refeições rápidas e aquecer alimentos. Capacidade de 20 litros, voltagem 110V, potência mínima de 1.000W, Descongelamento por peso ou tempo, timer com desligamento automático, ajuste de potência, painel digital com display LED, facilitando a visualização e operação, trava de segurança e opções de ajuste de potência. Dimensões de aproximadamente 26cm de altura, 45cm de largura e 35cm de profundidade, Garantia Mínima de 12 meses				
7	ESCADA COM 5 DEGRAUS COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE. Escada de alumínio, possui quatro degraus com estrutura e chapas em alumínio, material leve, durável com peças plásticas em polipropileno de alta resistência. Com pés antiderrapantes e travamento automático na plataforma superior com estabilidade para suportar até 120 kg	Und	2	289,94	579,88
8	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS EPS TERMÔMETRO DIGITAL SIMPLES COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. Para armazenamento e transporte adequado de medicamentos termo lábeis. Especificações (caixa): material: polipropileno; Revestimento interno: EPS (placas de Isopor). Alça para transporte, peso aproximado: 2,5 kg. Medidas Externas: AxLxP 42x48x36 cm. Medidas Internas: AxLxP 40x46x34 cm. Características gerais (termômetro): Digital de máxima e mínima instrumento de qualidade comprovada. Visor de fácil leitura. Prova d'água. Oferece função °C/°F. Especificações (termômetro): Faixa de	Und	2	543,79	1087,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

	utilização: - 50+70°C. Precisão: +/- 1°C (entre -20+50°C) e +/- 2°C (acima de 50°C). Alimentação: pilha AA (inclusa).				
9	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO 200ML. Produto especialmente desenvolvido para manter baixas temperaturas por longo período. Características gerais: Ideal para transporte de materiais hospitalares, farmacêuticos ou para qualquer outra aplicação que necessite manter a baixas temperaturas. Embalagem de estrutura rígida com menor probabilidade de vazar e maior segurança. Sua composição é um gel a base de polímero acrílico atóxico e inodoro acondicionado em frasco de polietileno rígido. Volume: 200ml (podendo ocorrer variação de até 10%). Dimensões (Comp. x Larg. x Alt.): 11,5 x 6,5 x 3 cm. Peso aproximado: 180g.	Und	20	18,16	363,20
10	GELO ARTIFICIAL REUTILIZÁVEL RÍGIDO 550ML. Produto especialmente desenvolvido para manter baixas temperaturas por longo período. Características gerais: Ideal para transporte de materiais hospitalares, farmacêuticos ou para qualquer outra aplicação que necessite manter a baixas temperaturas. Embalagem de estrutura rígida com menor probabilidade de vazar e maior segurança. Sua composição é um gel a base de polímero acrílico atóxico e inodoro acondicionado em frasco de polietileno rígido. Volume: 550 ML. Dimensões (Comp. x Larg. x Alt.): 21,5 x 14,5 x 2 cm. Peso: 540g	Und	20	28,84	576,80
11	CARRINHO DE CARGA DE DUAS RODAS , tipo armazém, com capacidade para 200 kg. Fabricado em aço carbono com estrutura tubular de 1 polegada e parede de 2mm. Base em chapa metálica antiderrapante com dimensões de 40cm (largura) x 30cm (profundidade). Rodas pneumáticas de	Und	1	510,84	510,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

	10 polegadas com rolamento de esfera, protegidas por guardas laterais. Guidão com empunhadura emborrachada. Altura total de 120cm, largura total de 50cm e comprimento total de 60cm. Acabamento em pintura epóxi. Acompanha elástico extensor para fixação de carga				
TOTAL					R\$ 14.070,28

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a adequada estruturação da Farmacinha Municipal, unidade responsável pelo armazenamento, organização, controle e dispensação de medicamentos destinados ao atendimento da população usuária da rede pública de saúde. A Farmacinha Municipal exerce papel essencial no âmbito da assistência farmacêutica, sendo responsável por garantir o acesso da população aos medicamentos disponibilizados pelo sistema público de saúde. Para que esse serviço seja prestado com eficiência, segurança e regularidade, torna-se indispensável que o setor possua estrutura física organizada, equipamentos adequados e condições operacionais compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, verificou-se que o ambiente destinado ao funcionamento da Farmacinha Municipal necessita de equipamentos e materiais que permitam a adequada organização do estoque de medicamentos, o suporte às atividades administrativas e a melhoria das condições operacionais do setor. A inexistência ou insuficiência de determinados equipamentos pode comprometer a organização do espaço físico, dificultar o controle logístico dos medicamentos e impactar diretamente na eficiência das atividades desempenhadas pelos servidores responsáveis pelo setor. Dessa forma, a aquisição de equipamentos destinados ao armazenamento, organização e apoio às rotinas administrativas mostra-se necessária para garantir melhores condições de funcionamento da unidade.

A necessidade da contratação também está relacionada à importância de assegurar condições adequadas para a conservação e o transporte de medicamentos, especialmente aqueles que exigem controle de temperatura durante o armazenamento ou deslocamento entre unidades de saúde. A disponibilização de equipamentos apropriados para esse fim contribui para preservar a integridade e a eficácia dos medicamentos, evitando perdas decorrentes de armazenamento inadequado e garantindo maior segurança no processo de distribuição desses insumos à população atendida pelo sistema público de saúde.

Além disso, a estruturação adequada da Farmacinha Municipal contribui diretamente para a melhoria da gestão dos insumos farmacêuticos no âmbito da Administração Municipal. A existência de equipamentos apropriados permite maior organização do ambiente de trabalho, melhor controle dos estoques e maior eficiência nas rotinas administrativas relacionadas ao registro, acompanhamento e dispensação de medicamentos. Essas melhorias refletem diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, possibilitando maior agilidade no atendimento e maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

confiabilidade na gestão dos medicamentos disponibilizados pela rede pública de saúde.

Diante desse cenário, a contratação proposta apresenta-se como medida necessária para garantir a adequada estruturação da Farmacinha Municipal e assegurar que as atividades relacionadas à assistência farmacêutica sejam realizadas de forma organizada, eficiente e em conformidade com as boas práticas aplicáveis ao armazenamento e à gestão de medicamentos. A aquisição dos equipamentos necessários permitirá aprimorar as condições de trabalho dos servidores, fortalecer a gestão dos insumos farmacêuticos e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao adequado funcionamento da Farmacinha Municipal, unidade responsável pelo armazenamento, controle e dispensação de medicamentos à população atendida pela rede pública de saúde. A implementação dessa solução busca proporcionar melhores condições estruturais e operacionais ao setor, assegurando que os medicamentos sejam armazenados, organizados e distribuídos de forma adequada, garantindo maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica municipal.

A solução contempla o fornecimento de mobiliários, equipamentos de apoio logístico e itens destinados à organização e conservação dos insumos farmacêuticos, bem como equipamentos de suporte às atividades administrativas desenvolvidas pelos servidores responsáveis pela Farmacinha Municipal. Esses equipamentos permitirão a organização adequada do estoque de medicamentos, a melhoria das condições de armazenamento e a otimização das rotinas operacionais do setor, contribuindo para o fortalecimento da gestão dos medicamentos disponibilizados à população.

Entre os itens que compõem a solução encontram-se equipamentos destinados à organização e armazenamento de materiais, ao transporte interno de insumos e ao suporte administrativo das atividades do setor. A utilização de pallets plásticos permitirá manter os medicamentos organizados e protegidos contra umidade ou contato direto com o piso, enquanto equipamentos como carrinho de carga auxiliarão na movimentação de caixas e materiais dentro do ambiente de armazenamento. Da mesma forma, a disponibilização de mobiliários e equipamentos administrativos contribuirá para a execução das rotinas de controle de estoque, registro de dispensação de medicamentos e organização documental.

A solução também contempla equipamentos específicos destinados à conservação e ao transporte seguro de medicamentos que necessitam de controle de temperatura durante seu armazenamento ou deslocamento. A utilização de caixas térmicas apropriadas, acompanhadas de elementos de refrigeração e instrumentos de monitoramento de temperatura, permitirá garantir que medicamentos termo sensíveis sejam mantidos dentro das condições adequadas de conservação, preservando sua eficácia e segurança durante o transporte e armazenamento.

Dessa forma, a solução proposta consiste na aquisição dos equipamentos necessários para suprir as demandas estruturais e operacionais da Farmacinha Municipal, permitindo que o setor desempenhe suas atividades com maior organização, eficiência e segurança. A implementação dessa solução contribuirá diretamente para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

aprimoramento da gestão da assistência farmacêutica, garantindo melhores condições de armazenamento e controle dos medicamentos e proporcionando maior qualidade no atendimento prestado à população no âmbito dos serviços públicos de saúde.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 14.070,28 (quatorze mil e setenta reais e vinte e oito centavos)**.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.021.10.303.0013.2.102.....MANUT.
FARMACEUTICA DO MUNICIPIO 4.4.90.52.00.0. (FONTE:498 RED.313)
.....EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não Há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Habilitação jurídica

- 12.2.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

- 12.2.11 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante já realizou o fornecimento de equipamentos ou materiais compatíveis em características com o objeto da presente contratação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização do objeto deste contrato administrativo o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço ou o produto (Uma cópia da portaria nº 15/2025 deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes), que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características da execução do serviço e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de horas para a prestação do serviço a ser executado. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento do objeto, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como gestor do Contrato Administrativo o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM.

Parágrafo Quinto – Para o recebimento do objeto desta Dispensa, o CONTRATANTE designa como responsável o servidor Carlindo Hernando Rocha, inscrita no CPF sob nº 871.334.909-00 designado pela PMM N° 32/2025.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários para assegurar que o fornecimento dos equipamentos destinados à Farmacinha Municipal ocorra de forma adequada, eficiente e em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Tais requisitos têm por finalidade garantir que os bens adquiridos possuam qualidade, durabilidade e características compatíveis com as atividades desenvolvidas no setor responsável pelo armazenamento, organização e dispensação de medicamentos, assegurando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica e sem qualquer tipo de uso anterior, devendo apresentar perfeito estado de conservação e funcionamento no momento da entrega. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, especialmente no que se refere às características, dimensões, materiais de fabricação, capacidade operacional e demais requisitos necessários para sua adequada utilização no ambiente da Farmacinha Municipal. Sempre que aplicável, os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes e possuir certificação ou conformidade emitida por órgãos competentes, garantindo o atendimento aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos para sua utilização.

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como demonstrar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação. Tal condição deverá ser comprovada por meio da documentação de habilitação exigida no processo licitatório, assegurando que a empresa possua capacidade técnica, operacional e organizacional para cumprir adequadamente as obrigações assumidas perante a Administração Municipal. Essa exigência tem como objetivo garantir que o fornecimento dos equipamentos ocorra dentro dos padrões de qualidade estabelecidos e no prazo definido no instrumento convocatório.

No que se refere às condições de fornecimento, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega e, quando aplicável, pela montagem ou instalação dos equipamentos no local indicado pela Administração Municipal. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos bens, incluindo transporte, embalagem, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega, deverão estar inclusos no valor contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e evitar danos que comprometam sua utilização.

Adicionalmente, os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, assegurando à Administração o direito de solicitar reparo, substituição ou assistência técnica caso sejam identificadas falhas de funcionamento dentro do prazo de garantia. Caso algum item seja entregue em desacordo com as especificações técnicas ou apresente defeito, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município. Dessa forma, o atendimento a todos os requisitos estabelecidos constitui condição indispensável para a adequada execução da contratação, assegurando que os equipamentos adquiridos contribuam efetivamente para a melhoria das condições de funcionamento da Farmacinha Municipal e para a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

No presente caso, verifica-se que os itens que compõem o objeto da contratação correspondem a equipamentos distintos entre si, com características técnicas próprias e que são normalmente comercializados de forma individualizada no mercado. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por itens mostra-se adequada, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

possibilita a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Além disso, o parcelamento do objeto não compromete a execução da contratação, uma vez que os equipamentos não apresentam interdependência técnica entre si e podem ser fornecidos por diferentes empresas sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa. Ao contrário, a divisão por itens contribui para estimular a concorrência, possibilita maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte e amplia as oportunidades de fornecimento por parte de empresas especializadas em determinados produtos, garantindo maior eficiência na contratação e melhor atendimento ao interesse público.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda localizadas no Município de Marumbi-Pr. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da presente contratação consistirá no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao adequado funcionamento da Farmacinha Municipal, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no processo de contratação. A contratada deverá fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as características técnicas definidas pela Administração, garantindo que os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para sua utilização no ambiente administrativo e operacional da unidade responsável pelo armazenamento e dispensação de medicamentos.

O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, observando as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, sendo de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, embalagem, carregamento, descarregamento e entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração Municipal. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, de modo a preservar sua integridade durante o transporte e evitar danos que possam comprometer sua utilização. Caso seja necessário, a contratada também deverá realizar a montagem ou instalação dos equipamentos fornecidos, garantindo que estejam aptos para utilização após a entrega.

O recebimento dos equipamentos ocorrerá mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação. A Administração Municipal, por meio do servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato, realizará a conferência dos itens entregues, verificando as condições de funcionamento, a integridade dos produtos e o atendimento às características exigidas. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos no prazo determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que ficará responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a qualidade dos produtos fornecidos e registrar eventuais ocorrências durante a execução do contrato. O fiscal do contrato também será responsável por atestar o recebimento dos equipamentos após a verificação da conformidade dos bens entregues, assegurando que os produtos estejam de acordo com as condições estabelecidas no processo de contratação.

O prazo para fornecimento dos equipamentos será de até 10 **(dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento pela Administração Municipal. A partir desse momento, a empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias para realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, observando integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no instrumento contratual. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento pleno das necessidades da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprezadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

Garantir a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Marumbi-PR, 11 de março de 2026.

João Henrique Conti

Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO - II DISPENSA **XX**/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa nº xxxxx Edital nº xxxxxxx em epígrafe que tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$..

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO - III

DISPENSA Nº **XX**/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de **XXXXXX**, Estado do Paraná

DISPENSA Nº **XX**/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. **(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias Da DISPENSA nº **xxxxxx** do Município de **XXXXXX**-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao **DISPENSA Nº xxxxx**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **DISPENSA Nº xxxxx** do Município de **XXXXX**-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO - IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti n ° 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício Senhora, Elaine Maria Ferreira Costa, portador do RG n. 1.407.946-7 SSP PR, e portador do CPF n. 007.889.529-43, e de outro lado,

e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Dispensa nº xxxxxxxxx* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e melhoria das condições de funcionamento da Farmacinha Municipal, incluindo mobiliários, equipamentos de apoio logístico, eletrodomésticos e itens para armazenamento e conservação adequada de medicamentos, conforme item abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qde.	Valor Unit.	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da presente contratação consistirá no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao adequado funcionamento da Farmacinha Municipal, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no processo de contratação. A contratada deverá fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as características técnicas definidas pela Administração, garantindo que os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para sua utilização no ambiente administrativo e operacional da unidade responsável pelo armazenamento e dispensação de medicamentos.

2.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, observando as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, sendo de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, embalagem, carregamento, descarregamento e entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração Municipal. Os bens deverão ser entregues devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

aconicionados em embalagens adequadas, de modo a preservar sua integridade durante o transporte e evitar danos que possam comprometer sua utilização. Caso seja necessário, a contratada também deverá realizar a montagem ou instalação dos equipamentos fornecidos, garantindo que estejam aptos para utilização após a entrega.

- 2.3. O recebimento dos equipamentos ocorrerá mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação. A Administração Municipal, por meio do servidor ou comissão designada para fiscalização do contrato, realizará a conferência dos itens entregues, verificando as condições de funcionamento, a integridade dos produtos e o atendimento às características exigidas. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos no prazo determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 2.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que ficará responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a qualidade dos produtos fornecidos e registrar eventuais ocorrências durante a execução do contrato. O fiscal do contrato também será responsável por atestar o recebimento dos equipamentos após a verificação da conformidade dos bens entregues, assegurando que os produtos estejam de acordo com as condições estabelecidas no processo de contratação.
- 2.5. O prazo para fornecimento dos equipamentos será de até **02 (dois) dias úteis, muito pouco, no mínimo 5 dias uteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento pela Administração Municipal. A partir desse momento, a empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias para realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, observando integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no instrumento contratual. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento pleno das necessidades da Administração Municipal.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

4. DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx)

7.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

7.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

7.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

7.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

08.021.10.303.0013.2.102.....MANUT.

FARMACEUTICA DO MUNICIPIO 4.4.90.52.00.0. (FONTE:498 RED.313)

.....EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

- 10.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 11.2. Caberá ao GESTOR do contrato** o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 11.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 11.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 11.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 11.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 11.2.5.** Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 11.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 11.3. Caberá ao FISCAL do contrato,** o servidor Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 11.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 11.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 11.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. DA GARANTIA:

- 14.1. A Contratada garante que todos os bens fornecidos serão novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, acondicionados em embalagens originais do fabricante, e em total conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 14.2. A garantia abrange a qualidade, integridade, funcionalidade e adequação ao uso dos produtos fornecidos, inclusive quanto à resistência, segurança, atoxicidade e aptidão para contato direto ou indireto com alimentos, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 14.3. Verificada, a qualquer tempo durante o prazo de garantia, a existência de defeitos, vícios, avarias, inconformidades técnicas ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada será formalmente notificada e deverá proceder à substituição imediata dos produtos, no prazo máximo a ser fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, inclusive quanto a transporte, carga e descarga.
- 14.4. A substituição dos itens defeituosos ou em desconformidade não suspende nem interrompe o prazo de garantia, que será reiniciado para os produtos substituídos, assegurando-se à Administração o pleno atendimento de suas necessidades.
- 14.5. O recebimento definitivo dos materiais não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à garantia, permanecendo esta responsável por quaisquer vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.
- 14.6. O descumprimento das obrigações relativas à garantia sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis para resguardar o interesse público.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas suas disposições, pelas disposições constantes do Processo de Licitação Dispensa .../2026, pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 16.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marumbi-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 16.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Marumbi-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
 - 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
 - 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 - 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXX - PR, ... de ... de 2024.

Prefeita Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

1.

2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**